



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

**CONTRATO: 030/2019**

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO E A EMPRESA WEB RAST LTDA - ME**

Pelo presente Termo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, com sede na Rua Capitão Neco, 118, centro, Cruzeiro/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.668.596/0001-01, neste ato pelo Secretário Municipal de Administração, **DANILO ALMEIDA REZENDE**, portador da cédula de identidade RG n.º 43.148.812-5/SSP/SP, inscrito no CPF n.º 341.554.948-84, ora denominada simplesmente de **PREFEITURA** ou **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **WEB RAST LTDA - ME**, com sede na Rua do Sol nº 1106 – Jardim Alvorada, cidade de Americana, Estado SP, inscrita no CNPJ/MF n.º 14.693.103/0001-99, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) Bruno Guilherme Baungartner, portador (a) da cédula de identidade RG n.º 32.572.638-3, inscrito (a) no CPF n.º 321.020.908.17, residente e domiciliado (a) na Rua Borges Lagoa nº 1209 Vila Clementino, cidade de São Paulo Estado SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o que se segue:

### CLÁUSULA – I – DO OBJETO

1.1 – A presente tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**”, de acordo com especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 009/2019, que rubricado pelas partes passa a fazer parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA – II – DO PRAZO

2.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, de conformidade com o art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

2.3 - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela Administração em



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.4 - As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/93 e alterações.

2.5 - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

2.6 - Não obstante o prazo estipulado, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

### CLÁUSULA – III – DO VALOR CONTRATUAL

3.1 – O presente instrumento tem o valor de R\$15.660,00

Item	Qtd.	Un.	Especificações	Valor Mensal	Valor Total Mensal	Valor Anual
1	45	Un.	Instalação e configuração de módulo de rastreamento, via GPS (Localizador)	R\$0,00	-----	R\$0,00
2	45	Mês	Serviço de monitoramento via GPS (Mensal) x 12 meses	R\$29,00	R\$1.305,00	R\$15.660,00
Valor total : Quinze mil seiscentos e sessenta reais						R\$15.660,00

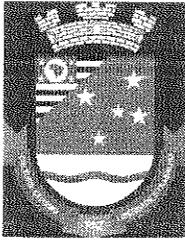
3.2- Nos preços contratados estão incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por conta e responsabilidade da CONTRATADA, bem como quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, incidentes na execução do objeto.

### CLÁUSULA – IV – EXECUÇÃO

4.1 A CONTRATADA deverá executar os SERVIÇOS, objeto deste contrato, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, mediante Autorização de Fornecimento (AF), por escrito, da CONTRATANTE.

4.2. Os serviços deverão ser executados como definidos no ANEXO ÚNICO deste contrato.

h  
2  
/



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

### CLÁUSULA – V – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas com a execução deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária nº. ....

### CLÁUSULA – VI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O preço proposto será o apresentado na proposta do licitante vencedor.

6.1.1 – Não serão concedidos reajustes nos primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, sendo que a cada prorrogação da vigência os valores poderão ser reajustados de acordo com o índice IPC/FIPE.

6.2 – O pagamento será efetuado através de Nota Fiscal/Fatura ou depósito bancário, que será precedido de pedido emitido pela Administração, que procederá o seu pagamento após a execução do serviço e entrega da NF, cuja descrição deverá ser idêntica aos serviços prestados e faturados.

6.3 – O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da liquidação da nota fiscal/fatura, com vistas do responsável pela gestão do contrato, não sendo admitida outra forma de pagamento, salvo se conciliado previamente entre as partes.

6.4 – Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais disciplinando a matéria.

### CLÁUSULA – VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a executar os serviços de acordo com o termo de referência (Anexo I) e atender a todas as premissas e considerações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 009/2019.

### CLÁUSULA – VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Pela realização do objeto contratual, obriga-se a PREFEITURA a pagar à CONTRATADA os valores ajustados, na forma e condições especificadas.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

### CLÁUSULA – IX – DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, além das penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e alterações, a PREFEITURA poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência.

9.1.2 – Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado.

9.1.3 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução parcial.

9.1.4 – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução total.

9.1.5 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

### CLÁUSULA – X – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências previstas tanto no presente contrato, quanto na Lei.

10.1.1 – A PREFEITURA poderá declarar rescindido o presente contrato, independente de interpelação judicial.

10.1.2 – A rescisão também poderá ser concretizada em caso de cometimento reiterado de faltas em sua execução.

10.1.3 – Os casos de rescisão contratual serão motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA – XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – O licitante vencedor do certame será notificado para assinatura do Contrato, na presença de 2 (duas) testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito ao ajuste, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

11.2 – É facultado à Administração, quando o proponente vencedor não atender à convocação para assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do art. 4º, inciso XXIII da Lei Federal nº 10.520/2002 ou revogar a licitação.

11.3 – Será vedado ao licitante vencedor ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir o contrato sem autorização prévia, expressa e por escrito, desta Prefeitura.

11.3.1 – Em caso de subcontratação expressamente autorizada, o licitante vencedor permanecerá solidariamente responsável pelo fornecimento do objeto licitado, tanto em relação à esta Prefeitura quanto perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

### CLÁUSULA – XII – DO FORO

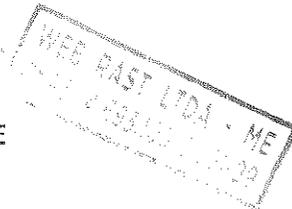
12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeiro/SP para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Cruzeiro, 21 de março de 2019

**DANILO ALMEIDA REZENDE**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATANTE

**WEB RAST LTDA - ME**  
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1ª Eduardo Macedo de Oliveira  
NOME: Eduardo Macedo de Oliveira  
RG 28.716.792-6

2ª Ana Beatriz G.L Portugal  
NOME: Ana Beatriz G.L Portugal  
RG 46.663.746-9



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

### CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO  
CONTRATO Nº 030/2019  
RESPONSÁVEL: DANILO ALMEIDA REZENDE  
ADVOGADO: JORGE AUGUSTO MARCELO FRANCISCO – OAB Nº 366.510/SP  
CONTRATADA: WEB RAST LTDA - ME

**OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL”**

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente no processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciado-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cruzeiro, 21 de março de 2019

#### RESPONSÁVEL PELO ATO:

DANILO ALMEIDA REZENDE – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
E-mail institucional: danilo.rezende@cruzeiro.sp.gov.br  
E-mail pessoal:

Assinatura:

#### INTERESSADO (A):

Nome e Cargo:  
E-mail institucional:  
E-mail pessoal:

Assinatura: